



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:	Secretaria Municipal de Cultura
Setor Requisitante:	Departamento Municipal de Cultura
Responsável pela Elaboração do ETP: Angélica Ferreira dos Santos	Matrícula: 14979
E-mail: salamineira.saojoadoponte@gmail.com	Telefone: (38) 9.9114-4476
Data da elaboração do ETP: 17/05/2024	

OBJETO A SER CONTRATADO:

Contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria aos conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, Turístico, Esporte e Meio Ambiente, elaboração dos planos de inventários e comprovação detalhada dos trabalhos referentes ao critério de ICMS Patrimônio cultural, turístico e Esportivo, englobando os seguintes serviços: capacitações, sistematizações de programas de desenvolvimento institucional, bem como organização de feiras, congressos e festas, para atender as necessidades do Município de São João da Ponte/MG.

DIRETRIZES GERAIS — ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A instrução Normativa nº 05/2017- estabelece que toda contratação deve ser antecedida de um estudo técnico preliminar. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

São obrigatórios os seguintes elementos do estudo técnico preliminar segundo os incisos I, IV, VI, VIII e XI do § 1º do art. 18:

- descrição da necessidade da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação;
- estimativa do valor da contratação (pode ficar sob sigilo, na forma do art. 24);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

De acordo com o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, "*a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)*" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Conforme a Instrução Normativa N°04 de 12 de novembro de 2010, é obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de: I- Inexigibilidade; II - Dispensa de licitação ou licitação dispensada; III - Criação ou adesão à Ata de Registro de Preços; IV - Contratações com uso de verbas de organismos internacionais, como Banco Mundial, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, e outros;



Diante do exposto, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias à contratação de empresa para Assessoria e Consultoria aos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Meio Ambiente visando o planejamento, organização, acompanhamento, análise e planos com vistas para a obtenção do ICMS Cultural, ICMS Turístico e ICMS Esportivo, de acordo com as descrições exigidas pelos órgãos competentes das áreas citadas: Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Meio Ambiente no município de São João da Ponte/MG.

Com base no exposto, portanto, afirma-se que o Estudo Técnico Preliminar, como parte integrante desse processo, integra a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da licitação, evidenciar a real necessidade ou problema a ser suprida/superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliaram na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO

Decreto nº 48.723, de 24/11/2023

Dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Seção I

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para aquisição de bens e para contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 1º – É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este decreto para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

§ 2º – As licitações para a contratação de serviços especiais e obras serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

§ 3º – Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a realização das licitações de que trata este decreto na forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, observado o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. RAZÃO/JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO O FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor deve observar os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável. Esclareça-se ainda que a empresa deve atender todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

3. ANÁLISE DE VIABILIDADE/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

A contratação dos serviços técnicos específicos de assessoria e consultoria de empresa especializada para realização de assessoria, acompanhamento in loco e montagem de documentação referente ao ICMS - Patrimônio Cultural, ICMS – Esportivo e ICMS - Turístico, garantirá a constante atualização de mudanças na legislação e nos procedimentos administrativos, bem como, garantirá o acompanhamento e orientações necessárias à entrega da documentação aos órgãos competentes, com fins de pontuação e arrecadação do ICMS cultural, Turístico e esportivo.

Além disso, tem o objetivo de desenvolver tarefas para adequar os procedimentos administrativos e supri-los de instrumento e rotinas que possam proporcionar aos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e demais secretarias o cumprimento de pontuação e arrecadação no propósito da Lei Estadual nº 18.030/2009 – distribuição da parcela receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de Minas Gerais, critérios: ICMS – Patrimônio Cultural, ICMS Turístico, ICMS Esportes e elaboração de projetos para captação de recursos e demonstração do que foi feito com os recursos públicos que forem disponibilizados ao Município.

4. O OBJETO A SER CONTRATADO INCLUI OS SEGUINTE SERVIÇOS:

- 1- Assessoria e consultoria aos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Meio Ambiente;
- 2- Elaboração dos Planos de Inventários e comprovação detalhada dos trabalhos referentes ao critério de ICMS Patrimônio Cultural, turístico, esportivo e meio ambiente;
- 3- Serviços: capacitações, sistematizações de programas de desenvolvimento institucional, bem como organização de feiras, congressos e festas;
- 4- Montagem do processo de atualização do inventário do Patrimônio Cultural do Município que deve ser entregue junto ao IEPHA – MG, até 30 de dezembro de 2024, dividido em etapas;
- 5- Consultoria técnica para a implementação da política de proteção do Patrimônio Cultural do Município de acordo com a PORTARIA Nº 47/2023 DO IEPHA/MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas gerais);
- 6- Monitoramento do cumprimento do cronograma de execução do Projeto de Educação Patrimonial e avaliação do Relatório das Atividades realizadas;

5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

O Município de São João da Ponte ainda não construiu seu Plano Anual de Contratações. No entanto, a presente contratação tem compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não há exigências específicas além das dispostas no Termo de Referência para se efetuar a presente contratação.



6.2 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze meses), contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6.3 A futura contratação poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇOS REFERENCIAIS

VALOR PRETENDIDO PARA CONTRATAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME ESTUDO:					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
01	Serv	12	Contratação da empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria aos conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes e Meio Ambiente. Englobando os Seguintes serviços: capacitações, sistematizações de programas de desenvolvimento institucional, bem como organização de feiras, congressos e festas para atender as necessidades do Município de São João da Ponte/MG.	R\$4.811,60	R\$57.739,20
Valor Total: R\$ 57.739,20 (CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL E VINTE CENTAVOS).					

7.1 Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de São João da Ponte/MG, pelo período de 12 meses.

7.2 O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) serviço de consultoria.

7.3 O valor estimado da contratação é de R\$ 57.739,20 (cinquenta e sete mil setecentos e trinta e nove mil e vinte centavos), incluindo todas as despesas, quais sejam de traslado, impostos diretos e indiretos e obrigações tributárias trabalhistas e previdenciárias, conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Contratação de empresa como objetivo de oferecer assessoria técnica aos Conselhos Municipais para elaboração e acompanhamento de projetos para captação de recursos públicos, “demanda espontânea e demanda induzida”, junto ao Governo Federal, proporcionando melhor planejamento das ações e documentação das mesmas para obtenção de repasse de incentivo financeiro por meio do ICMS ao município; possibilitando a continuidade dos



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

projetos, e proporcionar total clareza e transparência à população Pontense e ao governo. Isso reflete nosso compromisso contínuo com a transparência e a prestação de contas perante a comunidade.

Para que esses critérios sejam estabelecidos, planejados e comprovados pelo município é indispensável à contratação de empresa habilitada, para que a mesma ofereça assessoria técnica na elaboração dos documentos que comprovem as atividades descritas no edital da Deliberação e garanta a participação do município no repasse do subsídio.

9.2 As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços/objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

10. A contratação de empresa especializada tem como objetivo suprir necessidades técnicas dos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes e Meio Ambiente no Município de São João da Ponte.

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Houve contratações anteriores referentes ao objeto da contratação pretendida.
Processo Licitatório nº 030/2019 – Tomada de Preços nº002/2019.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação justifica-se pela necessidade de Contratação de empresa especializada e com vasta experiência em atividades desta natureza, podendo oferecer ao município suporte técnico especializado na continuidade de projetos assim como na elaboração de novos. Além de organização e sistematização dos sistemas online de alimentação documental cultural, esportiva e turística, contribuindo de forma significativa para demonstração das atividades desenvolvidas com o recurso disponibilizado ao Município. Assim, diante de toda demanda e responsabilidade que o trabalho de consultoria exige, com o intuito de ser assertivo e auxiliar no procedimento interno do município, para potencializar as ações e obter maior repasse do ICMS para o município através de ações dos conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes e Meio Ambiente e a futura prestação de contas possa ser feita com eficiência de modo a comprovar a aplicação do recurso transferido é vital a contratação da empresa especializada em assessoria e consultoria.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

15. FISCAL DE CONTRATO

15.1- Secretaria Municipal de Cultura: Daniela Mara Rosa de Souza, matrícula - 8267.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

021013.392.0001.2006 MANUT.DAS ATIVID.DA SEC. MUN. DE CULTURA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3829

São João da Ponte - MG, 17 de maio de 2024.

ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MATRICULA: 14979